



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 012/2022

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 372/2022.

DO OBJETO

O presente parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Nº. 372/2022, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 325/2021 e dá outras providências”.

DO RELATÓRIO

Inicialmente, cumpre observar que, sob o ponto de vista formal da iniciativa, o projeto, por ter sido proposto pelo Poder Executivo, encontra fundamento no artigo 39, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual: “A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.”

Quanto ao aspecto material, a propositura também encontra guarida na Lei Orgânica do Município, no artigo 9º, inciso v, rezando que: “Art. 9º. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, e especialmente sobre: (...) V – Criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na administração pública e fixação de sua remuneração”.

Ainda, importante destacar que, o presente Projeto de Lei, está em observância com a própria Constituição Federal de 1988, a qual prevê no Art. 30, que: “Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”.

Assim, além de estarem presentes e respeitadas todas as normas legais, é nítida a preocupação do gestor municipal em valorizar, do ponto de vista financeiro, a classe dos



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Conselheiros Tutelares do nosso Município, dando um aumento salarial que, pelo menos, tenta melhorar o poder aquisitivo da categoria, já que os índices de inflação ao longo dos anos corroeram seus salários.

A proposta em questão esteve em pauta no dia 07 de novembro de 2022, às 20h, à 20ª Sessão Ordinária, sendo a proposição entregue, em obediência ao artigo 41, Parágrafo Único, inciso I; artigo 47, inciso I; e artigo 70, §3º, inciso V, todos do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação.

DECISÃO DA COMISSÃO

O Projeto de Lei Nº. 372/2022, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei nº 325/2021 e dá outras providências”.

Constata-se que a medida é de iniciativa do Poder Executivo, precedida de autorização legislativa da Câmara Municipal, com base no artigo 9º, inciso V, da Lei Orgânica do Município, estando, desta forma, em condições de ser aprovada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Sendo assim, a partir da análise de leis Municipais, da Constituição Federal e demais leis pertinentes ao assunto, bem como do Projeto em si, pode-se afirmar que tal projeto não se depara com nenhum óbice legal, e encontrando-se devidamente incluído na legalidade.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora expostos e o debate do Processo, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este parecer de forma favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto de lei Nº. 372/2022**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

É o nosso parecer.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Xexéu/PE, 21 de novembro de 2022.

Onilda Andrade
Presidente da Comissão

Arisson Caetano da Silva
Membro Relator
Vice-presidente:

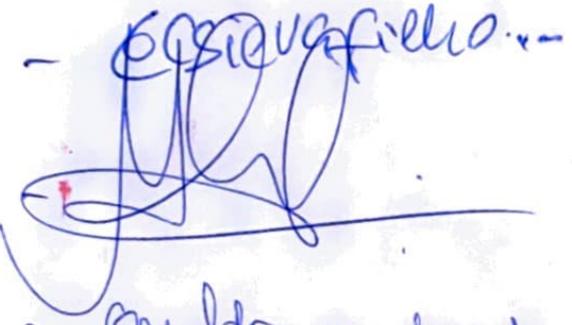
May Saturno
Membro da Comissão

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

APROVADO

REJEITADO

V. F. Almeida

- José Augusto de F. -


- Ovelta Andrade de M. de M. de M.
- Domingos Leão da Fonseca Júnior
- Ricardo Uchoa Barreto

Presidente da Comissão